



Prefeitura Municipal de Lindoeste

CGC

80.881.915/0001-92

TELEFAX (045) 237-1124

Av. Marechal Rondon, s/n.

85.826-000 - Lindoeste

Paraná

LEI N.º 227/2000

Súmula:

Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, gestor municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais gestores do SUS no Estado do Paraná, o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos dos quais necessitam.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOESTE,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GASPAR
Prefeito Municipal

